



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027/2023 –**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO  
RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD, PARA O  
FIM NELE INDICADO.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pela Secretária, Sra. Josiane Daniela Laborde Rauber, portadora da Célula de Registro Geral n.º 8.477.388-3, SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 030.989.659-24, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.474.242/0001-36, com sede na Rua Colombo, n.º 942, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Oldemar Mazzardo Júnior, portador da Cédula de Registro Geral n.º 55432910, e inscrito no CPF sob o n.º 014.491.149-38, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5383/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5384/2022 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto “Ampliando Oportunidades”**, que visa a **inclusão de mais um polo de desenvolvimento do Badminton em Marechal Cândido Rondon, tendo como objetivo interligar os projetos já existentes e oportunizar a continuidade da prática esportiva aos escolares e comunidade em geral**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 017.0008.0243.0060-6000. 7

**Função e Subfunção:** 017 e 008.0243.0060  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
**Fonte de Recursos:** 880 – Doações de Imposto de Renda.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 12 (doze) e 13 (treze) meses**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

**6.1.6.** Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

**6.1.7.** Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

**6.2.** Compete à Organização da Sociedade Civil:

**6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**6.2.2.** Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

**6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

**6.2.4.** Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

**6.2.5.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

**6.2.6.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

**6.2.7.** Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

**6.2.7.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

**6.2.7.2.** Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

**6.2.7.3.** Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

**6.2.7.4.** Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

**6.2.8.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

**6.2.9.** Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

**6.2.10.** Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

**6.2.10.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

MM

gu

12.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.2.10.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

**6.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

**6.2.12.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

**6.2.13.** Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

**6.2.14.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**6.2.15.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

**6.2.16.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**6.2.17.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

11

12

13



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Roberto Samuel Schumann, inscrita no CPF sob o n.º 007.720.179-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo**, ao qual compete:

**13.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

**13.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

**13.1.3.** Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**13.1.4.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

**13.1.5.** Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período.

**13.1.6.** Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

**13.1.7.** Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.1.8.** Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11

12

13



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**13.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

**13.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**13.4.** Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

**13.5.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

**13.5.1.** quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

**13.5.2.** notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.6.** O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

**14.1.4.** Rescisão do Termo de Colaboração;

**14.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

**16.2.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

**16.3.** A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

**18.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

**18.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**18.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

**18.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

**18.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;

W D

2



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**18.1.6.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

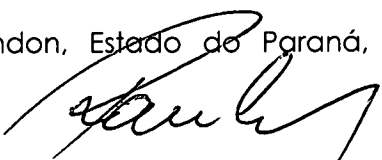
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.

  
**JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

  
**OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR**  
Presidente da Associação Rondonense de Badminton – ARBAD

GESTOR DA PARCERIA:

  
**ROBERTO SAMUEL SCHUMANN**

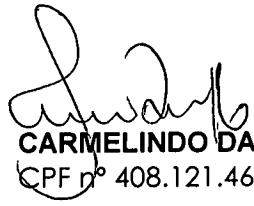
CPF nº 007.720.179-56

Matricula nº 2988208

Portaria nº 1043/2023

TESTEMUNHAS:

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
CPF nº 721.693.460-15

  
**CARMELINDO DARONCH**  
CPF nº 408.121.469-72



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**



**Plano de Trabalho - CMDCA**

## **PLANO DE TRABALHO “PROJETO AMPLIANDO OPORTUNIDADES - BADMINTON”**

**PROJETO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE BADMINTON**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
2023**



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36  
e-mail: arbadmarechal@outlook.com  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

## **SÚMARIO**

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DADOS CADASTRAIS</b>                                         | <b>3</b>  |
| 1.1 - DA ORGANIZAÇÃO                                               | 3         |
| 1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO                              | 3         |
| 1.3 – DADOS BANCÁRIOS (conta corrente específica para o projeto)   | 3         |
| 1.4 DIRETORIA                                                      | 3         |
| 1.5 CORPO TÉCNICO                                                  | 3         |
| 1.6 CONSELHO FISCAL                                                | 3         |
| <b>2. DO PROJETO</b>                                               | <b>4</b>  |
| 2.1 – DESCRIÇÃO                                                    | 4         |
| 2.2 – OBJETIVO GERAL                                               | 4         |
| 2.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS                                        | 5         |
| 2.4 – JUSTIFICATIVA                                                | 5         |
| 2.5 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS                                 | 6         |
| 2.6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA                                          | 6         |
| 2.7 – METODOLOGIA                                                  | 7         |
| 2.8 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA | 8         |
| 2.9 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS             | 8         |
| <b>3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA</b>                             | <b>9</b>  |
| <b>4. METAS E ETAPAS</b>                                           | <b>10</b> |
| <b>5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>                                 | <b>10</b> |
| <b>6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>                          | <b>11</b> |
| <b>7. DOS PRAZOS</b>                                               | <b>11</b> |
| <b>8. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA</b>                                | <b>12</b> |
| <b>09. DECLARAÇÃO</b>                                              | <b>12</b> |
| <b>10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE</b>                               | <b>12</b> |



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

## 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                         |                                |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1.1 - DA ORGANIZAÇÃO</b>                                             |                                |                                     |
| Nome da entidade:<br>Associação Rondonense de Badminton – ARBAD         |                                | CNPJ:<br>28.474.242/0001-36         |
| Rua<br>Colombo, 942                                                     | Bairro<br>Centro               | Cidade<br>Marechal Cândido Rondon   |
| Complemento                                                             | Estado<br>PR                   | CEP<br>85960-000                    |
| Telefone                                                                | Celular<br>45 99824-7242       | E-mail<br>arbadmarechal@outlook.com |
| <b>1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO</b>                            |                                |                                     |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Júnior                                  |                                |                                     |
| CPF nº 014.491.149-38                                                   |                                | RG nº 5.543.291-0 SSP/PR            |
| Rua: Paraná, 75                                                         | Bairro: Centro                 | Cidade: Marechal Cândido Rondon     |
| Complemento: Ap 04                                                      | Estado: Paraná                 | CEP: 85960-000                      |
| Telefone:                                                               | Celular: 41 9886-8268          | E-mail:                             |
| Cargo: Presidente                                                       |                                |                                     |
| Eleito em 13/06/2023                                                    |                                | Vencimento do Mandato: 13/06/2025   |
| <b>1.3 – DADOS BANCÁRIOS (conta corrente específica para o projeto)</b> |                                |                                     |
| Banco:<br><br>Providenciando                                            | Agência:<br><br>Providenciando | Nº da Conta:<br><br>Providenciando  |
| <b>1.4 DIRETORIA</b>                                                    |                                |                                     |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Junior                                  |                                | Cargo: Presidente                   |
| Nome completo: Josiane da Silva Thomas                                  |                                | Cargo: Tesoureira                   |
| Nome completo: Silvana da Silva Siqueira Zanete                         |                                | Cargo: Secretária                   |
| <b>1.5 CORPO TÉCNICO</b>                                                |                                |                                     |
| Nome completo: Oldemar Mazzardo Jr                                      |                                | Cargo: Coordenador                  |
| Nome completo: Alan Luiz Chapla                                         |                                | Cargo: Coordenador                  |
| Nome completo: Ronaldo Adriano Schwaab                                  |                                | Cargo: Professor                    |
| Nome completo: Alan Luiz Chapla                                         |                                | Cargo: Professor                    |
| Nome completo: Rosineide Soares Corral                                  |                                | Cargo: Professor                    |
| Nome completo: Thaiz Cristina Gempka Piva                               |                                | Cargo: Estagiária                   |
|                                                                         |                                |                                     |
|                                                                         |                                |                                     |
| <b>1.6 CONSELHO FISCAL</b>                                              |                                |                                     |
| Nome completo: Dirce Maria Bruinsma Bach                                |                                | Cargo: Conselheiro Fiscal 1         |
| Nome completo: Ângela Maria Gempka                                      |                                | Cargo: Conselheiro Fiscal 2         |



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

## **2. DO PROJETO**

### **2.1 – DESCRIÇÃO**

O presente projeto será desenvolvido pela Associação Rondonense de Badminton – ARBAD, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Cândido Rondon. O projeto tem como objetivo promover a iniciação esportiva e a formação de cidadãos por meio da prática esportiva, atendendo crianças e adolescentes que frequentam o Centro de Atendimento a Família – CAF. Atualmente, possuímos projetos em todos os níveis de ensino/aprendizado com polos de treinamento para iniciação em cinco escolas municipais, dois Colégios Estaduais (estamos estudando a ampliação para ao menos mais um Colégio) e dois Colégios da Rede Privada, e ainda, possuímos um polo de rendimento, desenvolvido dentro da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Dessa forma, são atendidas em todo município de Marechal Cândido Rondon aproximadamente 350-400 crianças, jovens, adolescentes e adultos, na faixa etária dos 06 aos 50 anos de idade.

Projetamos atender e oportunizar a prática esportiva para aproximadamente 50-70 novos alunos, buscando sempre melhorar a forma de atendimento aos participantes com instrução e materiais de qualidade. Para tal, será necessário aquisição de novas petecas, algumas raquetes e uniformes, mantendo assim a qualidade do material e serviço oferecido durante as aulas, oportunizando aos alunos a inclusão e a socialização através do esporte. Ressaltamos ainda, que nossa intenção além de atender as crianças do CAF, é utilizar dentro do cronograma de recursos disponibilizados, materiais e uniformes de qualidade para as crianças atendidas nos demais polos de treinamento, oportunizando e atendendo ainda mais alunos/crianças do nosso município.

As aulas serão desenvolvidas duas vezes por semana em dois períodos (duas turmas pela manhã e duas turmas a tarde). O local de atendimento será o Pavilhão do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, situado dentro do Centro de Eventos de Marechal Cândido Rondon. As aulas são desenvolvidas e ministradas por professores de Educação Física formados e com experiência didática no Badminton, além de alunos estagiários dos Cursos de Educação Física da UNIOESTE. Caso necessário poderá ocorrer adequações do espaço das atividades, sempre comunicando as partes envolvidas.

### **2.2 – OBJETIVO GERAL**

O “Projeto Ampliando Oportunidades - Badminton”, será mais um polo de desenvolvimento do Badminton em nossa cidade, tendo como objetivo interligar os projetos já existentes e oportunizar a continuidade da prática esportiva aos escolares e comunidade em geral, promovendo assim a continuidade dos Projetos “Badminton na Escola” e “Esportes para Todos”, desenvolvidos em parceria com a Secretaria de



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

Educação e se Secretaria de Esportes e Lazer, respectivamente. Pretendemos através do Projeto Ampliando Oportunidades - Badminton, oportunizar a prática esportiva aos participantes do Centro de Atendimento a Família - CAF, promovendo a democratização, inclusão e acesso à uma prática esportiva diferenciada, com instrução e materiais de qualidade. O objetivo principal é desenvolver valores humanos e éticos através do esporte, e quiçá futuros talentos esportivos no badminton.

### **2.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos específicos a serem alcançados são:

- Proporcionar aumento na prática de atividade física dos alunos participantes do projeto, reduzindo prevalências de sedentarismo, promovendo melhoria na qualidade de vida e prevenção de doenças das crianças atendidas;
- Promover a melhora no nível de coordenação em habilidades motoras, sua percepção de competência motora e autoestima;
- Contribuir pelos ensinamentos do esporte com o desenvolvimento sócio cooperativo e ético para com a comunidade;
- Reduzir o potencial de exposição das crianças a comportamentos de risco à saúde, aos perigos das drogas e da marginalização;
- Desenvolver a socialização, inclusão e democratização com seus pares contribuindo para a formação integral do indivíduo;
- Fornecer aos alunos acesso a materiais de qualidade, bem como vestimenta adequada por meio de uniformes para prática esportiva.
- Proporcionar aos alunos efetiva participação em projeto de cunho social e rendimento esportivo;
- Proporcionar aos alunos a participação em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais.

### **2.4 – JUSTIFICATIVA**

O hábito da prática em atividade física é construído e consolidado nas primeiras duas décadas de vida, por isto, promover participação de escolares em atividades que fomentem participação esportiva é uma estratégia de saúde pública. A participação em atividades físicas, principalmente em intensidade moderada e vigorosa, tem estreita relação com prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e possui várias vantagens positivas no que tange a qualidade de vida e saúde.

Sendo assim, o Badminton possui características muito marcantes para o desenvolvimento motor, cognitivo e social para crianças, jovens e adultos. O Badminton, é um esporte relativamente fácil de ser praticado, visto que, não é necessário grande conhecimento técnico para manter a peteca em jogo, oferecendo uma sensação de prazer e satisfação desde os primeiros momentos. O desenvolvimento de valências motoras, principalmente a viso-motora, faz do Badminton um esporte rico para desenvolvimento motor infantil. Outro fator relevante a ser ressaltado é a questão ética que envolve o esporte. Caracterizado por um forte sentimento de respeito, honestidade e cordialidade com os parceiros de equipe e os



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

adversários, o badminton desenvolve em seus praticantes um senso de comunidade que prioriza o respeito.

Portanto, esperamos por intermédio deste Projeto, oportunizar aos alunos participantes e assíduos no projeto o acesso a instrução e materiais de qualidade, bem como, a socialização e inclusão fornecendo uniformes a todos alunos, criando assim sentimento de pertencimento a um grupo social, possibilitando ainda, que pessoas com as mais diferentes características físicas pratiquem um esporte olímpico. Colaborando assim, com a formação, integração e a socialização dos seus praticantes, preparando-os para a vida pessoal e profissional, sendo capazes e aptos para contribuir ativa e positivamente nas mudanças sócio comunitárias e na formação de uma sociedade mais justa, ética e digna.

## **2.5 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS**

No projeto serão atendidos aproximadamente 50-70 alunos participantes do Centro de Atendimento a Família e ainda qualquer outro aluno que tenha interesse. A faixa etária dos alunos atendidos será entre 06 e 15 anos de idade, que vivenciarão a iniciação e a prática esportiva do Badminton. Como mencionado, o público-alvo são alunos matriculados no Centro de Atendimento a Família - CAF. As aulas serão desenvolvidas duas vezes por semana em dois períodos (manhã e tarde), serão criadas duas turmas em cada período: turma 01 – 06 a 10 anos e turma 02 – 11 a 15 anos. Cada aula terá duração mínima de 00h45 min à 1h00, sendo um total de 02h00 pela manhã e 02h00 à tarde, perfazendo um total de 08h00 semanais. A carga horária total mensal será de aproximadamente 32h00min. As aulas serão desenvolvidas e ministradas por professores de Educação Física formados e com experiência didática no Badminton, além de alunos/estagiários dos Cursos de Educação Física da UNIOESTE. A ARBAD dentro do desenvolvimento de suas atividades poderá destinar parte dos materiais e uniformes adquiridos para atender as demandas das demais escolinhas existentes, sempre prezando pela ética e desenvolvimento social para com as crianças atendidas.

## **2.6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A área de abrangência se dará por meio dos alunos atendidos no Centro de Atendimento a Família – CAF e qualquer aluno que tenha interesse. As aulas/treinamentos acontecerão em dentro do Pavilhão do Centro de Tradições Gaúchas, situado ao Centro de Eventos de Marechal Cândido Rondon.

Dos Horários de atendimento no período da manhã:

- Crianças: Terças e quintas feiras das 08h30m às 09h30m.
- Adolescentes: Terças e quintas feiras das 09h30m às 10h30m.

Dos Horários de atendimento no período da tarde:

- Crianças: Terças e quintas feiras das 15h00m às 16h00m.
- Adolescentes: Terças e quintas feiras das 16h00m às 17h00m.

Importante ressaltar que local e horários podem ser alterados devido a algum outro tipo de fator inicialmente não listado.



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36  
e-mail: arbadmarechal@outlook.com  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

## 2.7 – METODOLOGIA

O presente projeto será desenvolvido pela Associação Rondonense de Badminton – ARBAD, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Esportes e Lazer. O projeto tem como objetivo promover a iniciação esportiva e a formação de cidadãos por meio da prática esportiva, visa atender crianças e adolescentes que frequentam o Centro de Atendimento a Família – CAF. Todos os alunos que frequentam o CAF serão convidados para participar do Projeto. Se os interessados ultrapassarem o número de vagas ofertadas, critérios de seleção serão estabelecidos junto aos diretores da instituição. A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos recursos orçamentários, irá fornecer transporte, alimentação dos alunos para que possam participar das aulas. No projeto serão atendidos aproximadamente 50 - 70 alunos com faixa etária entre 06 e 15 anos de idade, que vivenciarão a iniciação esportiva do Badminton. Os alunos que se destacarem e demonstrarem potencial poderão vir a ser chamados para integrar o grupo de rendimento, o qual é desenvolvido junto à UNIOESTE em seu complexo Poliesportivo desde meados do ano de 2019.

O Projeto intitulado “Badminton Unioeste” vem em franca evolução desde sua criação, ano após ano vem demonstrando estar atingindo patamares de excelência. Recentemente, no ano de 2022 a equipe que vem representando a Cidade de Marechal Cândido Rondon obteve excelentes resultados, tivemos cinco atletas conquistando medalhas a nível nacional. No âmbito de competições estaduais, três atletas ranquearam primeiro do Estado em suas respectivas categorias. E uma série de outros atletas ficando entre os cinco mais bem colocados suas categorias. Nos Jogos da Juventude do Paraná conquistamos um resultado inédito ficando em 3º Lugar no geral feminino, igualando o feito do ano anterior no masculino, já nos Jogos Abertos, outro feito inédito, a conquista do segundo lugar no individual masculino. Já nos jogos escolares, resultados ainda mais expressivos foram conquistados, nos JEP’S 12 a 14 anos sagramo-nos campeões e vice-campeões no masculino e ainda conquistamos o terceiro lugar geral no feminino, ambos primeira divisão. Nos JEP’S 15 a 17 anos, fomos campeões gerais no masculino segunda divisão. No Parabadminton, tivemos uma grata surpresa, onde foram conquistadas 06 medalhas a nível nacional. Dessa forma, é de suma importância a ajuda do poder público e privado na manutenção das atividades sociais e de rendimento esportivo.

A metodologia de ensino utilizada na elaboração das aulas de badminton terá por base a apostila de iniciação da Badminton World Federation (BWF). Esportes de raquete são geralmente elitizados e de difícil acesso para a população. Através deste projeto, as crianças das escolas participantes terão a oportunidade de vivenciar uma prática esportiva diferente do usual, ampliando a cultura esportiva com o aprendizado de um esporte olímpico e mundialmente difundido.

A federação mundial de badminton (2011) propõe um método pedagógico para o desenvolvimento do badminton em crianças. Este método destaca que o ensino do badminton deve ser dividido em quatro módulos principais: aulas iniciais, swing, lançar e golpear, e aprender a ganhar. As aulas iniciais compreendem o ensino das empunhaduras básicas e o aprendizado da trajetória que a peteca toma no ar. O swing envolve todos os golpes realizados na peteca a frente do corpo e que passem da rede, assim necessitando o deslocamento da criança para frente. O lançar e golpear trata do aprendizado de realizar batidas na peteca acima da cabeça e da noção espaço-temporal. Por fim, o aprender a ganhar envolve as noções táticas do



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

esporte, como abrir espaço na quadra para finalizar (BWF, 2011). Durante todo o processo metodológico, princípios éticos, inerentes ao esporte estão presentes na metodologia do ensino e formação humana.

Sobre a parte de repasse e prestação de contas dos recursos, o valor global será repassado em parcela única, entre os meses de setembro/outubro. Para o primeiro mês teremos as seguintes despesas: aquisição de materiais (R\$ 8.000,00), uniformes (R\$5.000,00) e pagamento dos professores (R\$10.500,00 retroativo – referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, meses em que o projeto já estava sendo desenvolvido, conforme reunião realizada dia 30/01 na secretaria de esportes, com representantes da ARBAD, Secretaria Assistência Social e SMEL). Para os meses seguintes nossas despesas mensais (R\$1.500,00) serão o pagamento dos professores, somente no mês de janeiro não haverá repasse devido ao período de férias. A prestação de contas será realizada de forma mensal.

## **2.8 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

O projeto conta com a participação de um corpo técnico de coordenação, professores e estagiários.

- Oldemar Mazzardo Jr.
  - Professor Doutor dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE. Especialista em Desenvolvimento Motor infantil. Graduado em 1996 na UFPR e pós-graduado (Mestrado e Doutorado na Universidade de Pittsburgh-EUA). Ministrou disciplina de Ensino do badminton para escolares do ensino fundamental e médio para o curso de Licenciatura em Educação Física. Vice-secretário da Associação Rondonense de Badminton. Árbitro de Badminton federado pela BFP (Badminton Federação Paranaense). Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 1, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2022.
- Alan Luiz Chapla
  - Graduado em Licenciatura em Educação Física em 2018, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Graduado em Bacharel em Educação Física em 2022, pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Possui Curso de formação de Treinadores / Coach Level 1, cancelado pela Badminton World Federation – BWF em 2022. Árbitro de Badminton federado pela BFP (Badminton Federação Paranaense). Tem 6 anos de experiência no ensino e treinamento de badminton em projetos do Colégio Estadual Eron Domingues, Cristo Rei e UNIOESTE. Coordenador geral de eventos esportivos da ARBAD, tanto a nível municipal e estadual de badminton.
- Estagiários:
  - Acadêmicos dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UNIOESTE.

## **2.9 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS**

As parcerias com a gestão pública do município nos permitem atender em horário de contraturno escolar, crianças de escolas municipais, colégios estaduais e privados,



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
**Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
**CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36**  
**e-mail: arbadmarechal@outlook.com**  
**Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013**

jovens e adultos, além de toda comunidade que mora nos arredores, proporcionando assim a inclusão social, a democratização de acesso à prática esportiva, assim como reduzir o tempo ocioso das crianças e adolescentes, mantendo-os longe das ruas e, conseqüentemente, da possibilidade de adesão à hábitos não saudáveis ou em atividades ilícitas.

Como principal impacto positivo direto, citamos a oportunidade de participar de uma modalidade esportiva que vem crescendo exponencialmente no município de Marechal Cândido Rondon, incentivando o interesse por um esporte em que os escolares terão a oportunidade de prática continuada, considerando os centros de prática de badminton já existentes nos Colégios Estaduais Eron Domingues e Paulo Freire; nos colégios privados Cristo Rei e Martin Luther; além de um centro de treinamento de rendimento na UNIOESTE, caso venha a ser convidado.

Os indicadores qualitativos e os critérios de avaliação do projeto serão o controle de frequências dos participantes e desempenho nas atividades, além de, prezarmos pelo respeito, educação e empatia com professores e demais colegas. Realizaremos de dois a quatro festivais recreativo/competitivo de badminton no decorrer do ano, estimulando a socialização e a integração, buscando assim desenvolver suas habilidades esportivas e sociais.

O projeto possui uma vertente recreativo/social, no qual, para este ano projetamos inicialmente atender cerca de 50-70 crianças e adolescentes. Prezaremos buscar melhorar constantemente a forma de atendimento aos alunos com instrução e materiais sempre de qualidade. Esperamos brevemente, que nos próximos anos possamos ampliar ainda mais as nossas ações em todos os níveis de ensino do Badminton. Projetamos com a continuidade das ações desenvolvidas pela ARBAD no município, em breve aumentaremos de 30 a 50% a quantidade de praticantes de badminton no município de Marechal Cândido Rondon, fortalecendo ainda mais o Badminton em nossa cidade.

### **3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA**

O responsável pela parceria é a ARBAD e seus representantes legais.

O projeto será desenvolvido em Parceria com a Secretaria de Assistência social, por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e terá apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36  
e-mail: arbadmarechal@outlook.com  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

#### 4. METAS E ETAPAS

| META 1<br>ETAPA<br>1.1 | METAS E ETAPAS                                                                                                                                                                                                   |         | VALOR      | DATA INICIAL      | DATA FINAL           |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------------|
| ITEM                   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL       |
| 1                      | Serão ministradas aulas de Badminton para os alunos do Centro de Atendimento a Família - CAF, sendo turmas mistas de 06 a 15 anos de idade no período da manhã, tendo duas turmas (06 a 10 anos e 11 a 15 anos). | Pessoas | 30         | R\$ 666,666       | R\$ 20.000,00        |
| 2                      | Serão ministradas aulas de Badminton para os alunos do Centro de Atendimento a Família - CAF, sendo turmas mistas de 06 a 15 anos de idade no período da tarde, tendo duas turmas (06 a 10 anos e 11 a 15 anos). | Pessoas | 30         | R\$ 666,666       | R\$ 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>           | Polos de atendimento: 01 / Pavilhão do CTG – Centro de Eventos                                                                                                                                                   | Pessoas | 60         | R\$ 666,666       | <b>R\$ 40.000,00</b> |

| CRONOGRAMA FÍSICO                          |                      |              |            |
|--------------------------------------------|----------------------|--------------|------------|
| CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS | VALOR                | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| META 1                                     | <b>R\$ 40.000,00</b> | 09/2023      | 09/2024    |
| SUB TOTAL META 1                           |                      |              |            |
| VALOR METAS                                |                      |              |            |
| VALOR GLOBAL                               |                      |              |            |

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |               |
|--------------------------|---------------|
| REPASSE                  | TOTAL         |
| Setembro/2023            | R\$ 40.000,00 |
| Outubro/2023             | --            |
| Novembro/2023            | --            |
| Dezembro/2023            | --            |
| Janeiro/2024             | --            |
| Fevereiro/2024           | --            |
| Março/2024               | --            |
| Abril/2024               | --            |
| Maió/2024                | --            |



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36  
e-mail: arbadmarechal@outlook.com  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

|               |               |
|---------------|---------------|
| Junho/2024    | --            |
| Julho /2024   | --            |
| Agosto/2024   | --            |
| Setembro/2024 |               |
| SOMA          | R\$ 40.000,00 |

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS |                                      |                        |                     |                                    |
|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------------------------|
| 1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS       |                                      | 2. RECURSO DA PARCERIA | 3. CONTRAPARTIDA    | 4. META/ETAPA                      |
| 3.3.90.30                       | Material de consumo                  |                        |                     |                                    |
|                                 | 14 – Material educativo e esportivo  | R\$ 8.000,00           | Mão-de-obra própria | Aplicável a todos itens da meta 1. |
| 3.3.90.39                       | Prestação de Serviços de Terceiros   |                        |                     |                                    |
|                                 | 05 – Serviços Técnicos profissionais | R\$ 27.000,00          | Mão-de-obra própria | Aplicável a todos itens da meta 1. |
| 3.3.90.30                       | Uniformes                            |                        |                     |                                    |
|                                 | 23- Uniformes, tecidos e aviamentos. | R\$ 5.000,00           | Mão-de-obra própria | Aplicável a todos itens da meta 1. |
| TOTAL GERAL                     |                                      | R\$ 40.000,00          | R\$ 0,00            |                                    |

## 7. DOS PRAZOS

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| O prazo de execução e de vigência da parceria iniciarão na data de publicação no Diário Oficial do Município e encerrarão respectivamente 12 meses a contar da data de publicação do termo de colaboração 2024. |                                                                   |
| Obs: sujeito a modificação caso necessário.                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| As prestações de contas serão de forma mensal.                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| O repasse será efetuado de forma única.                                                                                                                                                                         |                                                                   |
| ( X ) parcela única                                                                                                                                                                                             | ( ) parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso). |
| Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:                                                                                                                  |                                                                   |
| Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.                                                                                                                                                         |                                                                   |
| Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.                                                                                                          |                                                                   |
| Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.                                                                                                                                             |                                                                   |

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas.

2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos dispostos no Manual de Prestação de Contas.



**ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD**  
Rua Colombo nº 942 – Centro – Fone: 45 9 9974-0007  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**  
CEP 85960-000 – CNPJ nº 28.474.242/0001-36  
e-mail: arbadmarechal@outlook.com  
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

## 8. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

|                                                        |                               |                                              |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| Pessoa responsável pela parceria dentro da organização |                               |                                              |
| Nome:<br>OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR                       |                               |                                              |
| CPF : 014.491.149-38                                   |                               | RG: 5543291-0 SSP/PR                         |
| Telefone                                               | Celular<br>(45) 9 98868268    | E-mail                                       |
| Cargo<br>Presidente                                    | Eleito em<br>13 de junho 2023 | Vencimento do Mandato<br>13 de junho de 2025 |

## 09. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon, Pr, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data  
Marechal Cândido Rondon, 11/09/2023.

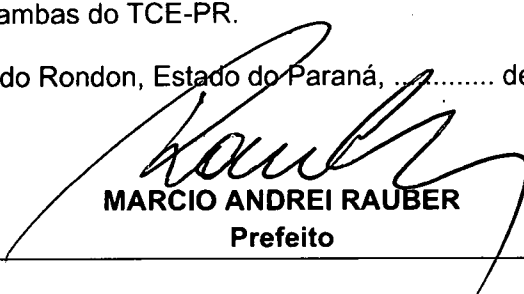
Nome e assinatura do responsável pela organização

  
**OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

## 10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ..... de ..... de 20 .....

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
**Prefeito**

